

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Tribunal Pleno

[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]

ATO REGIMENTAL TP N. 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o regime de plantão permanente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre a concessão de folga compensatória para os Magistrados e Servidores e sobre a composição das equipes de plantão e dá outras providências.

Art. 1º O art. 182-A do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#) fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu antigo parágrafo único para § 1º:

"Art. 182-A (...)

§ 1º O conhecimento de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o Magistrado plantonista, devendo o requerimento ser encaminhado ao Serviço de Distribuição, no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

§ 2º Nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente, de que trata o "caput" deste artigo, relativos a processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal serão, quando apresentados antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão, submetidos ao exame do Presidente do Tribunal ou ao Vice-Presidente a quem for delegada tal atribuição, nos termos do art. 26 do Regimento Interno e, em todos os demais casos, ao Relator do respectivo processo."

Art. 2º O art. 182-B do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 182-B. (...)

(...)

§ 4º Será concedido um dia de folga compensatória a Magistrados e Servidores a partir de 1º de setembro de 2006 para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, devendo ela ser goza-

da juntamente com o primeiro período de férias subsequente ao plantão.

§ 5º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens."

Art. 3º O § 3º do art. 182-C do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182-C (...)

(...)

§ 3º Além dos Servidores do próprio gabinete do Desembargador plantonista, que serão por ele designados, também integrará as equipes de plantão, organizadas em sistema de rodízio, um Oficial de Justiça, designado por sua chefia."

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.